

PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE O ESTADO PORTUGUES

E A REPUBLICA DA GUINE-BISSAU

O Estado Português e a República da Guiné-Bissau tendo mantido negociações com vista ao estabelecimento da paz e ao reconhecimento de jure da República da Guiné-Bissau, com a consequente transferencia de poderes, acordam no seguinte:

- 1º- O Estado Português reconhece de jure a República da Guiné-Bissau como Estado soberano.
- 2º- ~~O Estado Português~~ Em consequencia o Estado Português transfere para o Conselho dos Comissarios de Estado da Republica da Guiné-Bissau os poderes que até hoje deteve sobre o territorio da Republica da Guiné-Bissau.
- 3º- O Estado Português e a Republica da Guiné-Bissau comprometem-se a estabelecer e a desenvolver relações de cooperação activa nomeadamente nos domínios economico, financeiro, cultural e tecnico numa base de independencia, respeito mutuo, igualdade, reciprocidade de interesses e de relações harmoniosas entre os cidadãos das duas Republicas.
- 4º- O Estado Português e a Republica da Guiné-Bissau, pelo presente acordo, estabelecem relações diplomaticas ao nivel de Embaixada, e comprometem-se a celebrar, no mais curto prazo, acordos nilaterais especializados de cooperação e amizade.
- 5º- O Estado Português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à auto determinação e independencia e garante a efectivação desse direito de acordo com as resoluções relevantes das Nações Unidas tendo também em conta a vontade expressa da Organização da Unidade Africana.
- 6º- O Estado português e a Republica da Guiné-Bissau consideram que o acesso de Cabo Verde à independencia, no quadro geral da descolonização dos territorios africanos sob dominação portuguesa; constitui factor necessario para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre as duas Republicas.

7º- O Estado Português e a Republica da Guiné-Bissau exprimem a sua satisfação por terem podido levar a bom termo as negociações que não se tornaram possível o fim da guerra, mas também abriram perspectivas para uma frutuosa e fraterna co- operação activa entre os respectivos e povos.

Assinado, aos Doze de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro; pelo
Presidente da Republica Portuguesa e pelo